

DESPACHO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 28 de Março de 1996

no processo C-270/95 P: Christina Kik contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias, apoiados pelo Reino de Espanha⁽¹⁾

Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária — Línguas — Recurso de anulação — Pessoas singulares e colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Recurso manifestamente improcedente

(96/C 180/36)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-270/95 P, Christina Kik (advogado: Goosen L. Kooy), que tem por objecto um recurso em que se pede a anulação do despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 19 de Junho de 1995, Kik/Conselho e Comissão (T-107/94, Colectânea, p. II-1717), sendo recorridos o Conselho da União Europeia (agentes: Giorgio Maganza e Guus Houttuin) e a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Pieter Van Nuffel), apoiados por Reino de Espanha (agentes: Alberto José Navarro González e Gloria Calvo Díaz), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por D. A. O. Edward, presidente de secção, P. Jann (relator) e L. Sevón, juízes; advogado-geral: P. Léger; secretário: R. Grass, proferiu, em 28 de Março de 1996, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é rejeitado.
2. A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Conselho e pela Comissão. A parte interveniente suportará as suas próprias despesas.

(1). JO n.º C 268 de 14. 10. 1995.

DESPACHO DO TRIBUNAL

de 13 de Março de 1996

no processo C-326/95: Banco de Fomento e Exterior SA contra Amândio Maurício Martins Pechim e outros⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade)

(96/C 180/37)

(Língua do processo: português)

No processo C-326/95, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º

do Tratado CE, pelo Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Banco de Fomento e Exterior SA e Amândio Maurício Martins Pechim, Maria da Luz Lima Barros Raposo Pechim, Confecções Têxteis de Vouzela Lda. (CTV), uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 59.º, 90.º e 92.º do Tratado CE, o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, C. N. Kakouris, D. A. O. Edward, J.-P. Puissochet e G. Hirsch, presidentes de secção, G. F. Mancini, F. A. Schockweiler, J. C. Moitinho de Almeida (relator), P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann, J. L. Murray, P. Jann, H. Ragnemalm, L. Sevón e M. Wathelet, juízes; advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu, em 13 de Março de 1996, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Cível da Comarca de Lisboa é inadmissível.

(1) JO n.º C 333 de 9. 12. 1995.

DESPACHO DO TRIBUNAL

de 20 de Março de 1996

no processo C-2/96: processo penal contra Carlo Sunino e Giancarlo Data⁽¹⁾

(Interpretação dos artigos 48.º, 55.º, 59.º, 60.º, 66.º, 86.º e 90.º do Tratado)

(96/C 180/38)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-2/96, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pela Pretura circondariale di Ivrea, Sezione di Strambino (Itália), destinado a obter, no processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Carlo Sunino e Giancarlo Data, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 48.º, 55.º, 59.º, 60.º, 66.º, 86.º e 90.º do Tratado CE face a uma legislação nacional que exclui as empresas privadas da actividade de intermediário no mercado do trabalho temporário, o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, C. N. Kakouris, D. A. O. Edward, J.-P. Puissochet e G. Hirsch, presidentes de secção, G. F. Mancini, F. A. Schockweiler, J. C. Moitinho de Almeida, P. J. G. Kapteyn (relator), C. Gulmann, J. L. Murray, P. Jann, H. Ragnemalm, L. Sevón e M. Wathelet, juízes; advogado-geral: M. B. Elmer, secretário: R. Grass, proferiu, em 20 de Março de 1996, um despacho cuja parte decisória é a seguinte: